CHECKLIST-DIVENG - 12025
Código de validação: 9E28642643
(relativo ao Processo 418212024)

CHECK LIST DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.047/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E/OU ESTÉTICA DE 12 (DOZE) ELEVADORES INSTALADOS NAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Processo Administrativo: 41.821/2024

EMPRESA: MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

CNPJ: 07.884.579/0001-41

SUBITEM	DOCUMENTOS EXIGIDOS	SITUAÇÃO
10.1. Para fins de qualificação técnica a licitante deverá apresentar:		
10.1.1.	**Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;	**SIM**
FOI APRESENTADA A CERTIDÃO CREA-AM Nº 1013844/2024 COM VALIDADE ATÉ 31/03/2025.		
10.1.2.	**Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA**, conforme inciso II da Lei nº 14.133/2021, emitida de acordo com a Seção II da Resolução CONFEA Nº 1137/2023, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores elétricos. *Serão considerados serviços similares e com parcelas de maior relevância, a modernização de no mínimo 01 (um) elevador elétrico, VVVF, tecnologia microprocessado, com capacidade igual ou superior a 450 kg.*	**SIM**

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

FOI APRESENTADA A CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO) Nº 1024640/2024, EMITIDA PELO CREA-AM EM 13/12/2024. CONSTA NA CERTIDÃO DENTRE OUTROS, OS SEGUINTES REGISTROS: **– MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE ELEVADORES INSTALADOS EM IMÓVEL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – 04 EQUIPAMENTOS – ART 316932014;** **- MODERNIZAÇÃO ESTÉTICA E TECNOLÓGICA DE ELEVADORES EM EDIFÍCIO DA MANAUSPREV – 02 EQUIPAMENTOS – ART AM20170099691.**		
10.1.3.	**Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional** em nome do profissional – **Engenheiro Mecânico ou equivalente** (responsável técnico indicado em Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado/averbado no CREA**, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços de modernização de elevadores elétricos, com características similares ou superiores ao objeto deste lote;	**NÃO**
FORAM APRESENTADOS, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTES ATESTADOS: **– ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO AMAZONAS REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 ELEVADORES, ACOMPANHADO DA CAT Nº 997738/2023 EM NOME DO PROFISSIONAL JOSÉ RAIMUNDO FREIRE NERYS, CREA RNP Nº 0400814927;**		
10.1.4.	**Declaração formal da licitante**, indicando o responsável técnico – **Engenheiro Mecânico ou equivalente,** para acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, conforme objeto da licitação. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional, e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço. *A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio*	**SIM**

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

	de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil.	
A EMPRESA APRESENTOU DECLARAÇÃO INDICANDO O SR. JOSÉ RAIMUNDO FREIRE NERYS, ENGENHEIRO MECÂNICO, CREA Nº 0400814927 COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO. O VÍNCULO FOI COMPROVADO POR MEIO DE CONTRATO DE TRABALHO E CERTIDÃO CREA-MA Nº 1013844/2024 COM VALIDADE ATÉ 31/03/2025.		
10.1.5.	**Declaração que a licitante** dispõe de instalações, estrutura ferramental, equipamentos e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes neste Termo.	**SIM**
FOI APRESENTADA A DECLARAÇÃO SOLICITADA.		
10.1.6.	**Declaração de Vistoria** informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou **DECLARAÇÃO** informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade, **assinado pelo responsável técnico** indicado na Declaração solicitada no item 10.1.4.	**SIM**
FOI APRESENTADA DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA.		

É o checklist com análise da documentação de habilitação técnica.

CONCLUSÃO

A empresa não apresentou o item 10.1.3, referente ao Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional em nome do engenheiro mecânico, devidamente registrado e averbado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) para comprovação da execução e/ou acompanhamento de serviços de modernização de elevadores elétricos. Foram apresentados diversos atestados acompanhados de CATs referentes a serviços de manutenção e instalação de elevadores. No entanto, informo que, conforme a CAO apresentada, o engenheiro José Raimundo Freire Nerys é indicado como responsável técnico pelos serviços.

À Coordenadoria de Licitação para providências.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

São Luís, 28 de janeiro de 2025

MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA
Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico
Divisão de Projetos
Matrícula 195909

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/01/2025 15:06 (MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA)

CHECKLIST-DIVENG - 22025
Código de validação: C5E580889A
(relativo ao Processo 418212024)

CHECK LIST DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.047/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E/OU ESTÉTICA DE 12 (DOZE) ELEVADORES INSTALADOS NAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Processo Administrativo: 41.821/2024

EMPRESA: ICP ELEVADORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 23.146.506/0001-09

SUBITEM	DOCUMENTOS EXIGIDOS	SITUAÇÃO
10.1. Para fins de qualificação técnica a licitante deverá apresentar:		
10.1.1.	**Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;	**SIM**
FOI APRESENTADA A CERTIDÃO CREA-CE Nº 330801/2024 COM VALIDADE ATÉ 31/03/2025.		
10.1.2.	**Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA**, conforme inciso II da Lei nº 14.133/2021, emitida de acordo com a Seção II da Resolução CONFEA Nº 1137/2023, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores elétricos. *Serão considerados serviços similares e com parcelas de maior relevância, a modernização de no mínimo 01 (um) elevador elétrico, VVVF, tecnologia microprocessado, com capacidade igual ou superior a 450 kg.*	**NÃO**

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

NÃO FOI APRESENTADA A CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO).		
10.1.3.	**Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional** em nome do profissional – **Engenheiro Mecânico ou equivalente** (responsável técnico indicado em Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado/averbado no CREA**, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços de modernização de elevadores elétricos, com características similares ou superiores ao objeto deste lote;	**SIM**
FOI APRESENTADO, DENTRE OUTROS, O SEGUINTE ATESTADO: **– ATESTA DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROBERTA REFERENTE A MODERNIZAÇÃO DE 01 ELEVADOR COM CAPACIDADE DE 450 KG, ACOMPANHADO DA CAT Nº 170748/2018 EM NOME DO PROFISSIONAL DMITRI RAULINO FERREIRA DE OLIVEIRA, CREA RNP Nº 0611228680.**		
10.1.4.	**Declaração formal da licitante**, indicando o responsável técnico – **Engenheiro Mecânico ou equivalente,** para acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, conforme objeto da licitação. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional, e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço. *A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil.*	**SIM**
A EMPRESA APRESENTOU DECLARAÇÃO INDICANDO O SR. JOSÉ JERUSALÉM CAMELO RODRIGUES, ENGENHEIRO MECÂNICO, CREA Nº		

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

0610178563, E O SR. DMITRI RAULINO FERREIRA DE OLIVEIRA, ENGENHEIRO MECÂNICO, CREA Nº 061122858-0, COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. OS VÍNCULOS FORAM COMPROVADOS POR MEIO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E CERTIDÃO CREA-MA Nº 330801/2024 COM VALIDADE ATÉ 31/03/2025.		
10.1.5.	**Declaração que a licitante** dispõe de instalações, estrutura ferramental, equipamentos e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes neste Termo.	**SIM**
FOI APRESENTADA A DECLARAÇÃO SOLICITADA.		
10.1.6.	**Declaração de Vistoria** informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou **DECLARAÇÃO** informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade, **assinado pelo responsável técnico** indicado na Declaração solicitada no item 10.1.4.	**SIM**
FOI APRESENTADA DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA.		

É o checklist com análise da documentação de habilitação técnica.

CONCLUSÃO

A empresa não apresentou a Certidão de Acervo Operacional (CAO) solicitado no item 10.1.2 do Termo de Referência.

À Coordenadoria de Licitação para providências.

São Luís-MA, 24 de fevereiro de 2025.

MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA
Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico
Divisão de Projetos
Matrícula 195909

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/02/2025 14:49 (MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PARECER-DIVENG - 212025
Código de validação: 8CC4E79941
(relativo ao Processo 418212024)

PARECER TÉCNICO

ASSUNTO: Recurso Administrativo apresentado ao Pregão nº 90047/2024

Em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Licitação e Contratos, formalizada por meio do DESPACHO-CLCONT – 712025, realizamos a análise dos recursos interpostos pelas empresas MDA Manutenção de Elevadores Ltda. e TK Elevadores Brasil Ltda., referentes à habilitação técnica da empresa Elevadores Hexcel Ltda. nos Grupos 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 90047/2024.

DOS FATOS

Do recurso da TK Elevadores Brasil LTDA.

A recorrente pleiteia a desclassificação da proposta e a inabilitação da empresa Elevadores Hexcel Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90047/2024, fundamentando-se nos seguintes pontos:

– Não comprovação da capacidade técnico-operacional: Alega que a empresa Elevadores Hexcel Ltda. não comprovou capacidade para a execução dos serviços licitados, uma vez que a Certidão de Acervo Operacional (CAO) nº 356334/2025 não constava entre os documentos anexados ao sistema Comprasnet. Argumenta ainda que atestados que não evidenciem a execução anterior de serviços de mesma natureza e complexidade não são suficientes para comprovação da capacidade técnica.

Do recurso da MDA Manutenção de Elevadores LTDA.

A empresa MDA recorreu contra a decisão que determinou sua inabilitação, fundamentando-se nos seguintes argumentos:

– Violação ao princípio da isonomia: Alegou ter sido inabilitada sob a

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

justificativa de descumprimento do item 10.1.3 do edital, que exigia atestado de capacidade técnico-profissional em nome de engenheiro mecânico ou equivalente, acompanhado da respectiva CAT, comprovando a modernização de elevadores elétricos. Sustenta que apresentou documentos semelhantes aos aceitos para a empresa Elevadores Hexcel Ltda., configurando, assim, tratamento desigual.

– Contestação da exigência de comprovação específica de modernização: Argumentou que a modernização elétrica e/ou estética não está prevista nas classificações do CONFEA nem nas normas da ABNT, citando a Decisão Normativa nº 036 do CONFEA e o cancelamento de normas técnicas indicadas no Termo de Referência.

– Compatibilidade entre instalação/montagem e modernização: Defendeu que os serviços de instalação e montagem de elevadores têm maior complexidade técnica do que a modernização, e que a documentação apresentada comprova experiência superior, conforme a ABNT NBR 16858-7:2022.

Das contrarrazões apresentadas pela Elevadores Hexcel LTDA.:

Justificativa da inabilitação da MDA: A empresa argumentou que a MDA não atendeu ao item 10.1.3 do edital, pois seus documentos comprovam apenas instalação/montagem, e não modernização.

Diferença entre instalação e modernização: Esclareceu que instalação/montagem não se confunde com modernização de elevadores.

Ausência de violação ao princípio da isonomia: Defendeu que sua documentação comprovou de forma expressa a execução anterior de serviços de modernização.

Obrigação de impugnar o edital: Ressaltou que a MDA, ao não impugnar o edital oportunamente, aceitou tacitamente suas condições.

Princípio da vinculação ao edital: Reforçou a obrigatoriedade de observância rigorosa às condições editalícias.

Regularidade da habilitação da Hexcel: Defendeu que eventuais falhas formais em sua proposta foram sanadas por diligência, sem prejuízo ao interesse público, conforme permitido pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Apresentação da CAO comprobatória: Apontou que a CAO nº 356334/2025, emitida pelo CREA-PA, comprova a execução de serviços de modernização de elevadores elétricos.

É breve o relatório.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Do recurso da TK Elevadores Brasil Ltda.

Consoante consignado no PARECER-DIVENG – 132025, verificou-se que a empresa Elevadores Hexcel Ltda. apresentou a Certidão de Acervo Operacional (CAO) nº 356334/2025, devidamente registrada e autenticada junto ao CREA-PA.

A documentação apresentada atende ao disposto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e ao item 10.1.2 do Termo de Referência, o qual exige:

> *10.1.2. Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA, conforme inciso II da Lei nº 14.133/2021, emitida de acordo com a Seção II da Resolução CONFEA Nº 1137/2023, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviços de modernização de elevadores elétricos.*

Dessa forma, restou demonstrado que a empresa recorrida atendeu integralmente às exigências editalícias, sendo legítima sua habilitação e classificação no certame.

Do recurso da MDA Manutenção de Elevadores Ltda.

Após criteriosa análise técnica, verificou-se que a modernização de elevadores envolve a substituição de diversos componentes essenciais dos equipamentos, tais como quadros de comando, motores, botoeiras, cabinas, sistemas de segurança, entre outros.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Neste contexto, constata-se que a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para a instalação completa de elevadores engloba, por superioridade técnica, a execução de serviços de modernização, considerando que aquele serviço exige maior domínio técnico e abrangência de sistemas.

Tal entendimento é corroborado pela Norma ABNT NBR 16858-7, intitulada "Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação. Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes", que regulamenta intervenções em elevadores preexistentes, evidenciando a correlação técnica entre instalação e modernização.

Ora, se a empresa possui comprovada capacidade para realizar a instalação completa de novos elevadores — atividade que exige conhecimento aprofundado de todos os sistemas que compõem o equipamento —, também possuirá capacidade para a realização da modernização parcial, cuja complexidade é, tecnicamente, inferior ou equivalente. Dessa forma, restou configurado que a experiência em instalação de elevadores atende de maneira suficiente o requisito constante no item 10.1.3 do Termo de Referência, atendendo, portanto, às exigências editalícias.

Tal interpretação encontra sólido respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o Acórdão 298/2024 – TCU-Plenário, que reafirma:

> *Aliás, a jurisprudência desta Corte é consolidada quanto ao tema, ao admitir para fins de qualificação técnica, atestados de serviços com características semelhantes ou de complexidade até superior:*
> *Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido. Acórdão 2914/2013-TCU-Plenário. Relator: Ministro emérito Raimundo Carreiro.*
> *É possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Acórdão 2898/2012-TCU-Plenário. Relator: Ministro emérito José Jorge.*

Ademais, no CHECKLIST-DIVENG – 12025, foi verificado que a empresa MDA

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

possui registro em sua CAO, demonstrando que o engenheiro José Raimundo Freire Nerys atuou como responsável técnico em serviços de modernização de elevadores.

Contudo, a desclassificação da MDA decorreu da ausência de apresentação específica dos atestados de capacidade técnica acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), conforme exigido de maneira restritiva no Termo de Referência.

Cumpre observar que, à época, a análise foi conduzida de forma objetiva e restritiva, de forma que só foram considerados serviços específicos de "modernização" de no mínimo um equipamento com capacidade igual ou superior a 450 kg, sem considerar a possibilidade de aceitação de serviços de complexidade similar ou superior, o que contraria a orientação consolidada pelo TCU.

Importante destacar, ainda, que na análise da habilitação técnica da empresa Elevadores Hexcel Ltda., foi adotada interpretação mais abrangente, aceitando-se atestados relativos à instalação de elevadores, mesmo sem especificidade quanto à modernização. Conforme registrado no PARECER-DIVENG – 132025, a Elevadores Hexcel Ltda. não apresentou atestados específicos de modernização, mas apenas de instalação, considerados suficientes para efeito de habilitação, conforme indicado a seguir:

10.1.3.	**Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional** em nome do profissional – **Engenheiro Mecânico ou equivalente** (responsável técnico indicado em Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado/averbado no CREA**, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços de modernização de elevadores elétricos, com características similares ou superiores ao objeto deste lote;	**SIM**
FORAM APRESENTADOS OS SEGUINTES ATESTADOS: **- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA EMPRESA AURORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA REFERENTE A INTALAÇÃO DE 02 ELEVADORES COM CAPACIDADE DE 600 KG E 08 PESSOAS, ACOMPANHADO DA CAT Nº 240846/2021 EM NOME DO PROFISSIONAL HUGO SANTOS CONCEIÇÃO, CREA RNP Nº 1505957010.** **- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO PELA EMPRESA SCHAHIN ENGENHARIA S.A. REFERENTE A INSTALAÇÃO DE 10 ELEVADORES DE DIVERSAS CAPACIDADES, ACOMPANHADO DA CAT Nº 133297/2017 EM NOME DO PROFISSIONAL HUGO SANTOS CONCEIÇÃO, CREA RNP Nº 1505957010.**		

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Portanto, para garantir a isonomia entre os licitantes e respeitar os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, a mesma interpretação ampla deve ser conferida à empresa MDA Manutenção de Elevadores Ltda., reconhecendo-se a aptidão técnica demonstrada por meio da documentação apresentada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que a Elevadores Hexcel Ltda. comprovou a sua capacidade técnica conforme as exigências do edital.

Ademais, ficou demonstrado que a empresa MDA Manutenção de Elevadores Ltda. atendeu os requisitos de habilitação técnica, uma vez que a instalação de elevadores configura serviço de complexidade superior à modernização.

À Coordenadoria de Licitações para fins de análise e decisão acerca dos motivos apresentados.

São Luís, 07 de abril de 2025.

MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA
Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico
Divisão de Projetos
Matrícula 195909

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/04/2025 13:44 (MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente